



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 109/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

1 – Leitura no expediente
 2 – À disposição no SAPL
 3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 19/12/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Foz do Iguaçu, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”, referentes ao exercício de 2023.

Os valores originais a serem parcelados somam R\$ 26.644.876,61 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme quadro.

APORTE IRRF (§ 2º, inciso I, do art. 52-B da LC 107/2006)		
Empenho	Competência	Valor
00775 / 2023	12/2022	7.406.722,51
2023		
MÍNIMO	DEC 31.086 2023	46.444.718,21
02626 / 2023	01/2023	4.974.294,64
04688 / 2023	02/2023	3.981.074,37
06492 / 2023	03/2023	4.400.660,95
08860 / 2023	04/2023	4.243.855,48
11395 / 2023	05/2023	4.197.673,76
13621 / 2023	06/2023	4.175.889,76
PAGO		25.973.448,96
SALDO EM ABERTO (Mínimo - Pago)		20.471.269,25
APORTE INATIVOS		
Inativos	07/2023	1.834.406,77
Pensionistas		54.444,43
Inativos	10/2023	2.121.947,85
Pensionistas		53.444,04
Inativos	11/2023	2.056.479,82
Pensionistas		52.884,45
SALDO EM ABERTO		6.173.607,36
TOTAL DÉBITOS (Valor Original)		26.644.876,61

Os acréscimos e o valor total consolidado será apurado por meio de aplicativo específico do Ministério da Previdência Social.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 108/2023 – fl. 02

É dever do Município repassar à FOZPREV, de forma integral e a cada competência, as contribuições devidas ao RPPS. Essa responsabilidade decorre da necessidade de serem observados e cumpridos os princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial, consagrados no art. 40 da Constituição Federal e na Lei nº 9.717/1998 e essenciais para a sustentabilidade dos regimes de previdência dos servidores públicos. Entretanto, caso as contribuições devidas não sejam repassadas até o seu vencimento, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, desde que observados os critérios estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Os motivos de levaram o Município a este atraso já foram exaustivamente tratados no processo legislativo que resultou na aprovação do Projeto de Lei Complementar capeado pela Mensagem nº 95/2023, aprovado por essa Casa de Leis.

Ainda cabe enfatizar que a matéria não necessita de Relatório de Imapcto Orçamentário e Financeiro – RIOF, pois não trata de novas despesas, e sim parcelamento de despesas já previstas em Lei.

Importante ressaltar que nesta Gestão (2017/2024) somente no auge da pandemia da Covid-19 houve parcelamento de Parte da Cota Patronal do RPPS, e só R\$ 1,8 milhões (já quitado), mesmo com a vigência da Lei nº 4.935/2020 que autorizava a suspensão e parcelamento de todas as contribuições patronais do Fundo Financeiro de que trata o art. 52, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, com vencimento de 1º de agosto a 31 de dezembro 2020.

É fundamental a aprovação do presente Projeto de Lei e a conseqüente formalização do acordo de parcelamento até o final deste exercício, para que possamos iniciar o pagamento do mesmo já em janeiro de 2024 e regularizar todas as pendências com o RPPS até o final deste mandato.

Por fim, conforme orientação do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (CONAPREV), recomenda-se não constar do texto da lei o valor consolidado dos débitos, uma vez que este será apurado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme modelo disponível no site <https://conaprev.org.br/modelo-de-legislacao/>.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 18 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 192/2023
EM 19/12/2023

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Foz do Iguaçu, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos da contribuição patronal sobre os proventos e pensões dos inativos e pensionistas e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do exercício financeiro de 2023, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados e corrigidos na forma do § 2º do art. 74 da Lei complementar nº 107/2006, desde a data de vencimento até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela.

Art. 4º As prestações vencidas, em caso de atraso no pagamento das parcelas previstas no art. 3º serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O valor dos débitos deverá ser consolidado por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **109/2023**

Assunto: **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9a789ace-fd57-47f3-8d47-d89749323bfa&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

9a789ace-fd57-47f3-8d47-d89749323bfa

Hash do Documento

A7ED6E70366D5DB60C25FB51CA68DCFFA6FD69A8E021071585FB9E1C696EC055

Anexos

109 - PARCELAMENTO - FOZPREV.pdf - **ff4f8576-8231-40b7-bc40-d780a5d6f125**
MINUTA-PL-PARCELAMENTO ART. 5º-A E CONVENCIONAL DAVID 07-04-2022..docx -
f0d17c75-c5e7-4cdb-9c96-bac5ad7fb011

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: *****36656491**** em 18/12/2023 13:52:34 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.